

ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - DPT

INSTRUÇÃO NORMATIVA DPT Nº 003 / 2026

Disciplina as intervenções em equipamentos utilizados nas atividades periciais no âmbito do Laboratório Central de Polícia Técnica e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Técnica, no uso de suas atribuições, em especial o disposto na alínea *h* do inciso V do art. 42 do Decreto Estadual nº 10.186, de 24 de agosto de 2006, e nos arts. 53 a 56 da Lei Estadual nº 11.370, de 4 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa disciplina a realização e o registro de intervenções em equipamentos utilizados nas atividades periciais do Laboratório Central de Polícia Técnica (LCPT) e define as atribuições do Gerente da Qualidade nesse âmbito, a fim de assegurar a confiabilidade, a rastreabilidade, a imparcialidade e a integridade dos resultados periciais.

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – equipamento pericial: equipamento, instrumento ou sistema utilizado nas atividades periciais cujo funcionamento possa influenciar a confiabilidade dos resultados;

II – intervenção: qualquer manutenção, reparo, regulagem, calibração, configuração, atualização de software ou firmware, substituição de componentes ou outro procedimento capaz de alterar o funcionamento, o desempenho, as configurações ou as características operacionais de equipamento pericial, excluídas as rotinas de operação previstas em procedimento operacional padrão, tais como limpeza, troca de consumíveis e verificações intermediárias;

ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - DPT

III – situação emergencial: aquela que represente risco a pessoas, ao equipamento ou à preservação de vestígios e que exija intervenção imediata, sem possibilidade de aguardar a comunicação prévia de que trata o art. 5º, parágrafo único.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa observa, além das determinações do Código de Processo Penal, especialmente as disposições relativas ao exame de corpo de delito, perícias em geral e cadeia de custódia e da Lei nº 11.370/2009 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia), os princípios da legalidade, da eficiência, da unidade técnico-científica e da interdisciplinaridade da investigação, bem como os Procedimentos Operacionais Padrão do Departamento de Polícia Técnica.

II – DAS INTERVENÇÕES EM EQUIPAMENTOS

Art. 3º - As intervenções em equipamentos periciais utilizados nas atividades do Laboratório Central de Polícia Técnica apenas poderão ser realizadas por servidores formalmente designados pelo Coordenador da Unidade Operacional ou por prepostos de empresas contratadas para a execução dos serviços.

§ 1º - É vedada a realização de intervenções por servidores não designados, ainda que possuam conhecimento técnico, formação ou experiência compatíveis com o equipamento, ressalvadas as situações emergenciais apontadas no art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se a qualquer intervenção, independentemente de sua complexidade, extensão ou da denominação adotada para o procedimento.

Art. 4º - Todas as intervenções em equipamentos periciais deverão ser registradas em formulário ou sistema próprio da Unidade Operacional, com

ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - DPT

informação ao Gerente da Qualidade, além da realização das seguintes anotações mínimas:

I – identificação do equipamento;

II – descrição e motivo da intervenção realizada;

III – data da intervenção;

IV – identificação do responsável pela execução, inclusive da empresa contratada, quando for o caso;

V – verificações, calibrações ou outros procedimentos necessários ao retorno do equipamento ao uso e seus resultados, quando aplicável.

Parágrafo único. As intervenções que possam alterar o desempenho, as configurações, a calibração ou qualquer característica capaz de influenciar a confiabilidade dos resultados deverão ser informadas ao Coordenador e ao Gerente da Qualidade antes de sua realização, ressalvadas as situações emergenciais.

Art. 5º - Em situações emergenciais, devidamente justificadas, a intervenção poderá ser realizada por servidor não designado, limitando-se aos procedimentos estritamente necessários para cessar o risco, mediante autorização expressa do Coordenador ou de quem o substitua, conferida por qualquer meio idôneo, precedida de formalização e registro em até 24 (vinte e quatro) horas do fato ou no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º - Sempre que a intervenção puder afetar o desempenho ou a confiabilidade do equipamento, este somente poderá retornar às atividades periciais após a realização das verificações técnicas cabíveis e a manifestação favorável do Coordenador quanto à sua aptidão para uso, ouvido o Gerente da Qualidade.

ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - DPT

Art. 7º - O servidor que identificar falha, mau funcionamento ou necessidade de intervenção em equipamento pericial deverá comunicar o fato ao Coordenador e ao Gerente da Qualidade, abstendo-se de realizar qualquer intervenção não autorizada, ressalvado o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º - O equipamento com falha ou suspeita de mau funcionamento será identificado como fora de uso e não será utilizado até a conclusão das providências cabíveis.

§ 2º - Toda ocorrência envolvendo falha, mau funcionamento ou condição anormal de equipamento deverá ser registrada, bem como as medidas adotadas para sua correção e para prevenir eventos futuros.

III – DO GERENTE DA QUALIDADE

Art. 8º - A função de Gerente da Qualidade será exercida, em cada Unidade Operacional do LCPT, por servidor de reconhecida competência técnica, designado por portaria do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Técnica, nos termos da Portaria DPT nº 0075, de 4 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 5 de agosto de 2026.

§ 1º - A função será exercida sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo, vedado o acúmulo que gere conflito de interesses.

§ 2º - Nos afastamentos e impedimentos do Gerente da Qualidade, suas atribuições poderão ser exercidas pelo Gerente Técnico, nas Unidades Operacionais que dispuserem dessa função, ou por substituto designado pelo Diretor do Laboratório Central de Polícia Técnica, mediante indicação do Coordenador da Unidade Operacional.

Art. 9º - As atribuições a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria DPT nº 0075, de 4 de agosto de 2026, são as previstas nesta

ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - DPT

Instrução Normativa, competindo ao Gerente da Qualidade, no âmbito de sua Unidade Operacional:

I – coordenar, orientar e acompanhar as ações relacionadas ao sistema de gestão da qualidade;

II – orientar os servidores quanto ao cumprimento desta Instrução Normativa, das normas, dos procedimentos e das boas práticas aplicáveis às atividades laboratoriais e periciais;

III – acompanhar o controle de documentos e registros relacionados ao sistema de gestão da qualidade;

IV – acompanhar o tratamento de não conformidades, propondo e monitorando ações corretivas e oportunidades de melhoria;

V – acompanhar os registros de manutenções, ajustes, calibrações e demais intervenções realizadas em equipamentos periciais, nos termos desta Instrução Normativa;

VI – avaliar, ou acompanhar a avaliação, dos impactos de intervenções, falhas ou ocorrências que possam comprometer a aptidão dos equipamentos ou a confiabilidade dos resultados;

VII – assessorar o Coordenador em assuntos relacionados à gestão da qualidade;

VIII – comunicar ao Coordenador toda situação que possa comprometer a confiabilidade dos resultados periciais, a integridade dos equipamentos ou a conformidade dos processos laboratoriais;

IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Coordenador da Unidade Operacional.

ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - DPT

Art. 10 - O Gerente da Qualidade poderá exercer suas atribuições em horário administrativo ou em regime de revezamento (plantões), conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os Coordenadores e os Gerentes da Qualidade das Unidades Operacionais terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa, para instituir o formulário ou sistema de registro de que trata o art. 4º, indicar o substituto do Gerente da Qualidade e adequar suas rotinas às disposições desta norma.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Departamento de Polícia Técnica ou pela Direção do Laboratório Central de Polícia Técnica, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo Silva
Diretor-Geral
Departamento de Polícia Técnica